

Análise Técnica nº 024/2024-COFISPREV/AMPREV

PROCESSO Nº: 2022.02.0012P

Beneficiário: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA SOUSA

Objeto: Aposentadoria por idade

Trata-se de análise do processo nº 2022.02.0012P inerente ao pedido de aposentadoria por idade apresentado pela servidora MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA SOUSA, Técnico em enfermagem, Classe 2ª, Padrão V, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, em 06/01/2022, constando 251 laudas digitais;

Processo consta com capa à fl.01;

Requerimento apresentado às fl.02 a 04, constando os seguintes documentos: à fl. 05 - RG e CPF; à fl. 06 - PASEP; à fl. 07 - certidão de casamento; à fl. 08 - Escritura pública de divórcio consensual; à fl. 09 - comprovante de residência; à fl. 10 - dados bancários; às fls. 11 a 18 - declaração do imposto de renda de 2020/2019; às fls. 19 a 29 - declaração do imposto de renda de 2021/2020; às fls. 30 e 31 - Lei nº 0660/2002 que extingue o ex-IPESAP e incorpora os servidores ao quadro público estadual; às fls. 32 a 35 - contrato individual de trabalho; às fls. 36 a 39 - Carteira de Trabalho com vínculos empregatícios; à fl. 40 - Declaração de nada consta emitida pela Corregedoria Geral do Estado em 14/12/2021; à fl. 41 - Ficha de cadastro do segurado pela SESA emitida em 22/12/2021; à fl. 42 - Ficha de cadastro do segurado pela SEAD emitida em 07/12/2021; às fls. 43 e 44 - Certidão de tempo de serviço nº 02/2022 emitida pela SEAD; às fls. 45 a 52 - Certidão de tempo de contribuição emitida pelo INSS com lista de remunerações; às fls. 53 a 194 - ficha financeira de abril/2002 a dez/2021;

Despacho pelo setor de atendimento à fl. 195 indicando devida instrução processual;

Notificação à fl. 198 para que a segurada apresente uma declaração de vínculo com a secretaria municipal de Santana, juntado à fl. 199, ainda uma declaração atualizada de nada consta emitida pela Corregedoria Geral do Estado do Amapá, à fl. 200.

Contracheques de janeiro a abril de 2022, às fls. 201 a 204.



Simulação de aposentadoria à fl. 206, o qual destaca apenas uma regra de aposentadoria para a segurada, destacada a seguir:

REQUISITOS: Aposentadoria por Idade - Redação E.C. 41/2003

Art. 40, § 1º, III, ?b? da CF/88 com redação da EC 41/03 c/c Art. 22, II da Lei nº 0915/05.

Tempo de Serviço Público	3650 (10 Anos)
Tempo no Cargo	1825 (5 Anos)
Idade Mínima	60 (Anos)

Proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração de servidor no cargo efetivo. Obs: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004 (data da MP 167, de 19 de fevereiro de 2004), para os quais considerou-se a última remuneração no cargo. Não tem paridade.

Termo de ciência de perdas salariais à fl. 207;
Lista de remunerações às fls. 208 a 211, após incluído com assinatura digital;
Cálculo do valor do benefício proporcional à fl. 212, que resultou em R\$ 3.552,29, após incluído com assinatura digital;
Ficha do segurado à fl. 213, após incluído com assinatura digital;
Análise técnica documental pela DICAB às fls.220 a 221;
Auditoria Técnica nº 692/2022 – AUDI/AMPREV à fl. 226;
Parecer jurídico nº 646/2022 - PROJUR/AMPREV, às fls. 229 a 234, opinando pelo deferimento da aposentadoria por idade com proventos proporcionais e sem paridade, resultando no valor inicial de R\$ 3.552,29;
Homologação do parecer jurídico pela Previdência/AMPREV à fl. 239;
Decreto nº3512 de 08/08/2022 concedendo aposentadoria por idade com proventos proporcionais e sem paridade, à fl. 243; Publicado em DOE nº 7727, às fls. 244/245;
Implementado na folha de pagamento de agosto de 2022, conforme contracheque à fl. 248;
Encaminhado a esta Conselheira Relatora para emissão de parecer, à fl. 251.
Relatado no que interessa como essência das razões de análise!



Senhores conselheiros, consideradas as exigências legais e constitucionais que circundam a matéria em análise, a esta Conselheira Relatora coube apreciação dos aspectos legais e formais da instrução processual, para verificação de conformidade dos atos praticados no bojo do processo indicado ao início.

De saída, destaco que a servidora comprovou seu acesso constitucional ao cargo, respeitando a norma constitucional referente ao concurso público, eis que posterior ao ano de 1988.

Comprovou ainda o exercício efetivo da função pública no que tange ao tempo de serviço e de contribuição, fazendo juntar a documentação necessária para a cognição dos fatos pela AMPREV, sendo a instrução exauriente e suficiente.

Percebo ademais que a tramitação interna do processo deu-se de acordo com o regramento que disciplina a matéria, observando os pareceres da auditoria, PROJUR e Assessoria Jurídica que cancelaram a proposta e opinaram pelo deferimento da aposentadoria.

Pelo exposto, me manifesto favorável ao reconhecimento da conformidade dos atos praticados neste processo, com os registros de praxe e solicito que seja encaminhado cópia ao TCE/AP e empós o seu arquivamento.

Eis o voto.

Macapá-AP, 21 de março de 2024.

Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro

Conselheira Relatora

Este relatório foi submetido para apreciação na sexta reunião extraordinária realizada no dia 21/03/2024, sendo aprovado por unanimidade pelos demais membros do Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV, conforme abaixo.

Elionai Dias da Paixão – Conselheiro Titular/ Presidente

Helton Pontes da Costa – Conselheiro Titular

Arnaldo Santos Filhos - Conselheiro Titular



Francisco das Chagas Ferreira Feijó - Conselheiro Titular
Jurandil dos Santos Juarez - Conselheiro Titular

